ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.058/2003

DE 02 DE JUNHO ANO DE 2.003

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terras de propriedade particular, para construção de casas populares e dá outras providências**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.058/2.003, datada de 02 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 25/06/03.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.058/2003 **DE 02 DE JUNHO DE 2003.**

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terras de propriedade particular, para construção de casas populares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de dois alqueires, a ser desmembrada de uma área remanescente contendo 24,292607 hectares, no perímetro urbano desta cidade, de propriedade do SR. JOÃO VICENTE ROSA, registrada sob o nº R.I.M. 3.421, às fls. 223, do Livro 2-1, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, imóvel esse que dera destinado à construção de casas populares.

Art. 2º - Para concretização da desapropriação autorizada pelo artigo anterior, deverá a área ser objeto de avaliação prévia conforme estabelece o item I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1,993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e MP 1.452-96.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial para fazer face às despesas com a desapropriação objeto desta Lei.

Art. 4º - Para a cobertura do crédito aberto por força do artigo anterior, poderá o Executivo Municipal valer-se da faculdade contida no § 1º, inciso III, do art. 32 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - O Crédito ora autorizado será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal.

RECEBEMOS
EM 25 / 06 / 03

Câmara Municipal de Pontalina

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2003.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 25/06/03.
.....
Câmara Municipal de Pontalina